

Processo n.: @DEN 16/00273731

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades nas despesas com aquisição de merenda escolar

Interessado: Ajoacir Vanderlei Patrício

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 113/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Denúncia, que trata de supostas irregularidades na aquisição de merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, para análise de oportuna inclusão do objeto no programa de fiscalização.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 600/2022**, ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC